

## AUTO DE INFRAÇÃO

### 1. ÓRGÃO FISCALIZADOR

AI/DT/GSI/SAN Nº 009/2016

Nome:

ARSI – Agência Reguladora de Saneamento Básico e Infraestrutura Viária do ES

Endereço:

Av. Nossa Senhora dos Navegantes, 955, Enseada do Suá – Vitória – ES. CEP 29050-335

### 2. AGENTE AUTUANTE DO ÓRGÃO FISCALIZADOR

Nome:

Kátia Muniz Côco

Matrícula

3096009

Carço:

Diretora Técnica

### 3. PRESTADOR DE SERVIÇO AUTUADO

Nome:

Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN

Endereço:

Av. Governador Bley. 186. Edifício Benge. 3º andar. Centro. Vitória - ES

### 4. RESUMO DOS FATOS APURADOS

Na ação de fiscalização específica dos serviços de ligação de água e esgoto, nos municípios de Vitória, Vila Velha, Serra, Cariacica e Viana, após análise do Plano de Ação e dos dados de ligações encaminhados pela prestadora frente à Constatação do Termo de Notificação TN/DT/GRS Nº006/2013, conclui-se que a Constatação não foi devidamente atendida e a Cesan sofrerá a Penalidade de ADVERTÊNCIA. Tal penalidade justifica-se pelo fato da Constatação descumprir os prazos previstos no Artigo 15 da Resolução ARSI nº 008/2010.

Os fatos apurados pela equipe de fiscalização da ARSI, através da Gerência de Saneamento Básico e Infraestrutura Viária, estão detalhados no **Anexo I**.

Vitória (ES),        /        /

Assinatura:

RECEBI EM \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

ASSINATURA E CARIMBO

O AUTUADO TERÁ O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS CORRIDOS, CONTADOS DA DATA DO RECEBIMENTO DESTE AUTO DE INFRAÇÃO PARA APRESENTAR DEFESA, EM OBSERVÂNCIA AOS ARTIGOS 42 A 44 DA RESOLUÇÃO ARSI Nº 01/2009 E DO INCISO II DO ART.25 DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº477/2008.

## AUTO DE INFRAÇÃO AI/DT/GSI/SAN Nº009/2016

DESCRIÇÃO DOS FATOS OU DOS ATOS CONSTITUTIVOS DAS INFRAÇÕES, A INDICAÇÃO DOS DISPOSITIVOS LEGAIS OU CONTRATUAIS INFRINGIDOS E AS RESPECTIVAS PENALIDADES.

### 1. DOS FATOS

A equipe da Gerência de Saneamento Básico e Infraestrutura Viária (GSI) fiscalizou os prazos de vistoria e execução das ligações de água e esgoto nos municípios de Vitória, Vila Velha, Serra, Cariacica e Viana.

Os resultados da fiscalização foram apresentados no Relatório de Fiscalização Específica RFE/DT/GRS/003/2013, que gerou o Termo de Notificação TN/DT/GRS Nº006/2013. Estes foram enviados à CESAN, no dia 25/10/2013, através do Ofício OF/ARSI/DG Nº 235/2013. Após, a CESAN enviou Plano de Ação para solução da constatação contida no Termo de Notificação, no dia 11/11/2013, através do ofício PR/008/033/2013.

### 2. DA INFRAÇÃO

A constatação C1 não foi solucionada e caracteriza descumprimento de prazos do artigo 15 da Resolução ARSI 008/2010.

C1. Os serviços de ligação de água e esgoto não estão sendo realizados no prazo preconizado pela Resolução ARSI 008/2010.

**Não Conformidade:** O artigo 15 da Resolução ARSI 008/2010 não está sendo cumprido.

Portanto, em consonância com o art. 43 da Lei federal 11.445/2007, o art. 52 da Lei Estadual nº 9.096/2008, art. 6º da Lei federal nº 8.987/1995, art. 7º da Lei estadual nº 5.720/1998 os serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitários prestados pela CESAN no município de Vitória, Vila Velha, Serra, Cariarica e Viana devem satisfazer as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, eficácia, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas.

Todavia, conforme constatação discriminada no bojo do presente Auto de Infração, observa-se que os serviços públicos não estão sendo prestados nas condições estabelecidas no contrato de concessão e nas normas técnicas aplicáveis, configurando uma inadequada prestação do serviço por parte da CESAN, por não satisfazer, principalmente, as condições de regularidade, eficiência e eficácia.

**AUTO DE INFRAÇÃO AI/DT/GSI/SAN Nº009/2016**

DESCRIÇÃO DOS FATOS OU DOS ATOS CONSTITUTIVOS DAS INFRAÇÕES, A INDICAÇÃO DOS DISPOSITIVOS LEGAIS OU CONTRATUAIS INFRINGIDOS E AS RESPECTIVAS PENALIDADES.

Logo, em conformidade com o art. 29, caput e incisos I e II, da Lei Federal nº 8.987/1995, o art. 29, caput e incisos I e II, da Lei Estadual nº 5.720/1998, do art. 87 c/c 124 da Lei Federal nº 8.666/1993, a ARSI, por delegação do titular do serviço público, vem, por intermédio do presente auto de infração, cientificar a esta prestadora de serviço a aplicação da penalidade de advertência.

**3. DA PENALIDADE**

Advertência.